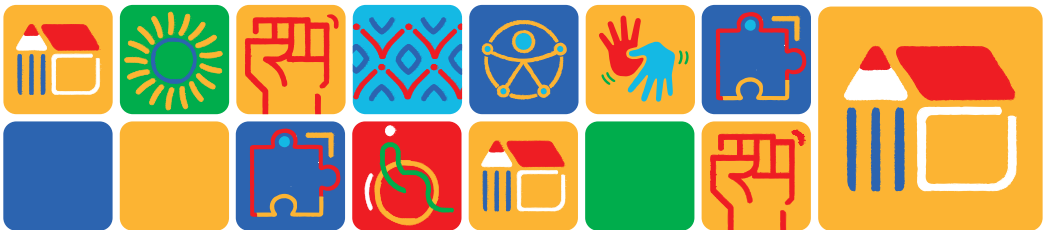




**POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS E
POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS**



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



CARTA DE APRESENTAÇÃO

A construção de uma educação equitativa exige investimento intelectual, escuta, diálogo e compromisso coletivo. Isso significa envidar esforços para pensarmos o próprio reordenamento das bases do nosso contrato social educacional, no que tange às camadas populares e sua trajetória na política educacional.

É com esse espírito que nos reunimos no I Encontro para a Construção do Marco Referencial de Equidade na Educação Básica — um marco histórico que busca orientar, com base em evidências e experiências concretas, a formulação de políticas públicas capazes de enfrentar as múltiplas desigualdades que ainda persistem em nosso sistema educacional.

Este material que ora apresentamos tem como objetivo apoiar o trabalho das oficinas temáticas que compõem o Encontro. São roteiros e metodologias pensados para garantir a escuta qualificada, a mediação consistente e a sistematização cuidadosa das contribuições que emergirão da vivência e da reflexão dos(as) especialistas convidados(as), oriundos(as) das mais diversas trajetórias — seja na gestão pública, nos movimentos sociais ou na academia.

Estamos cientes de que o princípio da equidade, embora já inscrito na Constituição, ainda carece de instrumentos claros e compartilhados para sua efetiva implementação. O Marco Referencial que buscamos construir de forma colaborativa é uma resposta a esse desafio: uma proposta aberta, dinâmica e ancorada na realidade, que nos permita não apenas

nomear as desigualdades, mas enfrentá-las com intencionalidade e justiça.

Agradecemos profundamente sua presença e contribuição. Que este Encontro seja, acima de tudo, um espaço de escuta respeitosa, trocas potentes e compromissos firmes com uma educação básica mais justa, plural e democrática.

Com apreço, amizade e confiança no caminho que estamos construindo,

Zara Figueiredo

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC)



SUMÁRIO

6.
LEGISLAÇÃO E NORMAS

13.
DOCUMENTOS

14.
PRINCÍPIOS

19.
OBJETIVOS

21.
ESTRATÉGIAS

32.
INDICADORES

36.
LACUNAS NA CONCRETIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO E NORMAS

- **Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 5º.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 03/01/2024

- **Lei 7.716/89, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm, acesso 13/01/25

- **Lei 8.069/90, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso: 03/01/2024

- **Lei 9.394/96 (LDB), em particular o Artigo 26, § 9º.**

O caput do artigo trata do currículo das diferentes etapas da educação básica e seu parágrafo 9º afirma que os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher devem ser incluídos nos currículos como temas transversais, observando as diretrizes da legislação correspondente e com produção e distribuição de material didático adequado.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm, acesso: 12/01/25

- **Lei 10.639/03, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm, acesso: 13/01/25

- **Lei 11.645/08, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm, acesso 13/01/25

- **Lei 13.005/14 (PNE), em especial o Artigo 2º, com seus incisos III e X.**

O Artigo 2º trata das Diretrizes do Plano Nacional de Educação, e entre elas, superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação (Inciso III) e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Inciso X). Importante lembrar o fato de o STF ter sido acionado por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que apontou a necessidade do Inciso III não ser silente em relação à discriminação contra a população LGBTQIA+. Essa ação resultou em um acórdão que obriga os sistemas de ensino e as escolas a tratarem pedagogicamente desse tema de forma específica.



Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm, acesso 10/01/25

- **Lei 13.185/15, que “Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm, acesso: 23/09/24

- **Lei 13.277/16, que “Institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13277.htm, acesso: 23/09/24

- **Lei 13.431/17, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.**

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13431-4-abril-2017-784569-publicacaooriginal-152306-pl.html>, acesso: 23/09/24

- **Lei 13.935/19, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm, acesso: 23/09/24

- **Lei 14.679/23, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14679.htm, Acesso: 03/01/2024

- **Lei 14.644/23, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14644.htm, acesso: 23/09/24

- **Lei 14.643/23, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14643.htm, acesso: 23/09/24

- **Lei 14.811/24, que “Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais”.**



ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm, acesso: 23/09/24

- **Lei 14.819/24, que "Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares".**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14819.htm, acesso: 23/09/24

- **Decreto 7.037/09, que "Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências".**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm, acesso: 02/01/25

- **Decreto 9.603/18, que "Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência".**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm, acesso: 23/09/24

- **Decreto 12.006/24, que "Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023".**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12006.htm, acesso: 13/01/25

- **Decreto 11.469/23, que "Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas".**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11469.htm, acesso: 13/01/25

- **Portaria MEC/GM 994/23, que "Institui a Comissão Nacional de Políticas Educacionais em Direitos Humanos – CNPEDH".**

Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-994-de-23-de-maio-de-2023-485613137>, acesso 13/01/25.

- **Portaria MEC/GM 1.089/23, que institui o Grupo de Trabalho de especialistas em violência nas escolas, de caráter consultivo e de assessoramento, com a atribuição de subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas de proteção ao ambiente escolar.**

Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.089-de-12-de-junho-de-2023-489505802>, acesso: 23/09/24

- **Parecer CNE/CP 08/12, que trata das "Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos – DNEDH"**

Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>, acesso: 03/01/2024

- **Resolução CNE/CP 01/12, que “Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”**

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf, acesso 20/09/24

- **Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025, Institui o Programa Escola que Protege - ProEP, no âmbito do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas - Snave, para a promoção de um ambiente escolar seguro e inclusivo.**

Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/mjsp-n-1-de-21-de-marco-de-2025-619896818>, acesso: 12/06/25

- **Resolução FNDE/CD 52/04, que “Dispõe sobre a criação do Programa Escola Aberta: Educação, Cultura, Esporte e Trabalho para a Juventude”.**

Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2004/resolucao-cd-fnde-no-52-de-25-de-outubro-de-2004>, acesso 05/02/25

DOCUMENTOS IMPORTANTES PARA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova Iorque: ONU, 1948.**

Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>, acesso: 03/01/2024

- **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, de 2018**

Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>, acesso: 13/01/25

- **Recomendação da Unesco sobre Educação para a Paz, os Direitos Humanos e o Desenvolvimento Sustentável (recomendação de 1974, atualizada em 2023).**

A recomendação de 1974 precede a Conferência da ONU, em Viena, que estabeleceu a década da Educação em Direitos Humanos e instou os Estados membros para a elaboração de planos nacionais sobre o tema; portanto, a Recomendação é um documento inaugurador da preocupação com a EDH.

Disponível em:

<https://www.unesco.org/en/global-citizenship-peace-education/recommendation>, acesso: 13/01/25

- **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – Unesco, 2012. Segunda Fase, Plano de Ação.**

Disponível em:



https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000217350_por, acesso 13/01/25

- **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Parecer CNE/CP nº 8/2012.**

Disponível em: chrome-extension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10389-pcp008-12-pdf&category_slug=marco-2012-pdf&Itemid=30192

- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**

Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>, acesso: 23/09/24

PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA¹

A temática dos direitos humanos no Brasil adquiriu significado histórico, como resposta às diversas formas de violência social e política vivenciadas nas décadas de 1960 e 1970. Já no atual contexto de redemocratização, o debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância, tanto por meio de movimentos sociais quanto de ações governamentais.

A Constituição Federal Brasileira e a LDB (Lei 9.394/96) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa "inspirada nos princípios de

¹ Texto elaborado com base no documento "Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPI)"

liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Esta concepção está em harmonia com os movimentos globais para a Educação em Direitos Humanos (EDH), que trazem o conceito de educação para uma cultura democrática, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade. Nesse sentido, programas como o Escola que Protege dialogam diretamente com essa perspectiva, ao promover ações estruturantes que aliam o direito à educação com o direito à segurança e à dignidade humana, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a transformação do espaço escolar em um território de proteção.

Apesar dos avanços no campo normativo, o Brasil ainda convive com profundas desigualdades sociais e múltiplas formas de exclusão que afetam, de maneira estrutural, populações vulnerabilizadas. A persistência dessas desigualdades reflete um modelo de Estado que, historicamente, relegou a segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, comprometendo a efetividade de políticas públicas capazes de promover justiça social. Tais desigualdades se expressam de maneira interseccional, atingindo com mais força grupos discriminados por raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, classe social, território, religião, cultura ou geração.

Para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva, é urgente assegurar a todos e todas o pleno acesso aos direitos fundamentais. Isso inclui o direito à vida digna, à educação de qualidade, à saúde, à moradia adequada, ao trabalho decente, à segurança, ao meio ambiente saudável, ao lazer, ao saneamento

básico, à liberdade de expressão, à participação política e ao respeito às diversidades cultural, étnico-racial e religiosa.

A defesa, o respeito, a promoção e a valorização destes direitos são inadiáveis, especialmente considerando o recrudescimento da violência, na sociedade como um todo e em particular no ambiente escolar. É nesse contexto que se insere a necessidade de atuarmos com foco na prevenção, na resposta e na reconstrução da comunidade escolar diante das diferentes formas de violência – das mais cotidianas às mais extremas –, entendendo que o direito à educação de qualidade passa também pela garantia de ambientes escolares seguros, inclusivos e saudáveis.

A educação em direitos humanos deve ser compreendida como um instrumento concreto para os avanços necessários. Trata-se de um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando dimensões relacionadas à afirmação de valores, atitudes e práticas sociais em todos os espaços da sociedade, à formação de uma consciência cidadã, à garantia de processos participativos e de construção coletiva, e às ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos, bem como da reparação das violações.

A Educação em Direitos Humanos contribui, portanto, para exercer o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades e a solidariedade entre povos e nações, no caminho de assegurar a todas as pessoas a participação efetiva em uma sociedade livre. É um instrumento estratégico para transformar o espaço escolar em um território de proteção, pertencimento e cidadania, promovendo uma cultura de paz e de valorização da diversidade.

Partindo desta concepção, está em fase de elaboração pela

Coordenação de Educação em Direitos Humanos do MEC/SECADI a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino. Ela dialoga com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), uma política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades.

O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e seu engajamento no trabalho de criação do Plano. Entre 2004 e 2005, o PNEDH foi amplamente divulgado e debatido com a sociedade. Em 2006, como resultado dessa participação, foi publicada a versão definitiva do PNEDH, em parceria entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça.

Paralelamente, diante do preocupante aumento dos episódios de violência no ambiente escolar, o Governo Federal tem dedicado atenção especial à promoção de uma cultura de paz e ao enfrentamento de diversas formas de violência, como o bullying e a discriminação. Nesse contexto, o Ministério da Educação tem implementado o Programa Escola que Protege como principal estratégia de operacionalização do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE). O programa visa fortalecer as capacidades das redes de ensino para o enfrentamento, a prevenção e a reparação de situações de violência, em articulação com as ações de Educação em Direitos Humanos e em cooperação interministerial com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), ampliando a proteção integral de crianças, adolescentes e profissionais da educação.

Reconhece-se a complexidade das violências que atravessam o cotidiano escolar – desde as interpessoais e simbólicas até os ataques de violência extrema –, exigindo uma abordagem integrada e inter-setorial que articule os diferentes níveis federativos na construção de planos territoriais, protocolos de resposta emergencial e ações formativas voltadas à prevenção, ao enfrentamento e à reconstrução das comunidades escolares afetadas.

O indispensável e urgente trabalho no sentido de promover um ambiente escolar seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes parte deste alinhamento de concepções. É princípio basilar desta forma de ver a escola a centralidade do "aprender a viver juntos", priorizando o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a construção de vínculos saudáveis, a mediação de conflitos de forma pacífica e a participação ativa de todos os membros da comunidade escolar. Vale citar como um dos princípios a função da escola de apoiar os estudantes a "aprender a conviver", um dos quatro pilares da educação enunciados no Relatório Delors (Unesco), de 1996.

Assim, é essencial que os sistemas de ensino, atendendo à legislação e às normatizações nacionais vigentes, desenvolvam ações fundamentadas nos direitos humanos, nos princípios éticos de convivência e na participação democrática, com práticas pedagógicas e de gestão que promovam a convivência pacífica e o fortalecimento das relações interpessoais.

OBJETIVOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O objetivo central da Educação em Direitos Humanos é a formação para a vida e para a convivência, promovendo o exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis local, nacional e global.

Trata-se de um processo educativo que articula formação cidadã, promoção da justiça social, respeito às diversidades, valorização da dignidade humana e construção da cultura de paz como pilares para o pleno desenvolvimento de estudantes, educadores e comunidades escolares. Nesse sentido, as ações do poder público orientadas pela EDH devem ter como objetivos específicos:

- **Disseminar os princípios e valores da Educação em Direitos Humanos e da cultura de paz, fortalecendo práticas pedagógicas e de gestão escolar que promovam a empatia, a escuta, a solidariedade, a convivência democrática e a valorização da diversidade;**
- **Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, promovendo o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, o pensamento crítico e o compromisso com os direitos coletivos e individuais;**
- **Fomentar a formação continuada dos profissionais da educação, com foco na incorporação de práticas educativas voltadas à mediação pacífica de conflitos, à prevenção da violência e ao fortalecimento da convivência ética e respeitosa;**
- **Estimular a criação de espaços de participação e diálogo na escola, com protagonismo estudantil e envolvimento de toda a comunidade**

educativa na construção de regras de convivência baseadas no respeito e na corresponsabilidade;

Como desdobramento dessa abordagem formativa, e diante do aumento das situações de violência nos contextos escolares, tornam-se essenciais ações articuladas de prevenção, enfrentamento e reparação, com os seguintes objetivos específicos:

- **Promover ações de combate ao bullying, à discriminação e a outras formas de violência nas escolas, com ênfase na escuta ativa, na responsabilização pedagógica e no acolhimento das vítimas;**
- **Apoiar e pactuar com os sistemas de ensino a construção de Planos Territoriais Intersetoriais de Enfrentamento das Violências nas Escolas, mobilizando educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos;**
- **Apoiar os estados, municípios, o Distrito Federal e as instituições de ensino na intervenção imediata e na reconstrução da comunidade escolar em situações de violência extrema, garantindo resposta qualificada e humanizada;**
- **Implementar procedimentos de apoio psicossocial e de mitigação dos impactos causados por episódios de violência extrema, assegurando cuidado às comunidades escolares afetadas;**
- **Construir estratégias de monitoramento e comunicação, para acompanhar as condições de convivência, dar visibilidade às situações de violência e subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;**
- **Sistematizar, reconhecer e compartilhar boas práticas, incentivando**

a replicação de experiências bem-sucedidas no enfrentamento das violências e na promoção de ambientes escolares seguros, inclusivos e protetores.

ESTRATÉGIAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Algumas estratégias são fundamentais para a concretização da Política de Educação em Direitos Humanos. A primeira delas é a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), para difundir a cultura de direitos humanos com a disseminação de valores como solidariedade, cooperação, justiça social e respeito às diversidades. Um dos instrumentos de implementação do Plano atualmente é o Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III), coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos, instituído por meio do Decreto 7.037/09.

O processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil organizada, bem como das instituições públicas, especialmente as educacionais, para que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando as conquistas em políticas públicas universais. Para isso é fundamental que sejam garantidos espaços de participação na formulação de propostas e diretrizes de políticas públicas, por meio de mecanismos institucionalizados.

Um passo importante neste sentido foi a instituição da Comissão Nacional de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, por meio da Portaria MEC/GM 994/23, com caráter consultivo e de assessoramento, responsável por subsidiar o MEC na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das Políticas Educacionais em Direitos Humanos. A implementação dos princípios e diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos nas áreas temáticas da Educação Básica e Educação Superior foi o desafio assumido pelo MEC no âmbito do Plano Nacional, considerando a observação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, definidas no Parecer CNE nº 01/2012.

Além destas estratégias mais gerais, algumas outras se definem de forma específica, com igual importância para a concretização da Política. Por exemplo:

- a realização de diagnósticos periódicos relativos ao processo de implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- o fomento às ações de promoção de direitos humanos, de fortalecimento de processos democráticos, de respeito e valorização da diversidade nos sistemas de ensino;
- a divulgação de orientações quanto ao papel das instituições de ensino no enfrentamento às violações de direitos humanos;
- o fomento à realização de cursos de formação de agentes públicos e sociais para atuar com a Educação em Direitos Humanos;
- o fomento à realização de cursos de formação continuada de educação em direitos humanos específicos para profissionais da educação, em trabalho conjunto da SECADI/MEC com Instituições Públicas de Educação Superior – Universidades e Institutos Federais, com outros ministérios, com instituições de âmbito internacional, com a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos – ReBEDH, entre outros;
- o apoio a pesquisas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de observatórios nacionais de temas relacionados à Educação em Direitos Humanos;
- a disseminação de cadernos temáticos e outros instrumentos de

formação e informação junto às comissões e fóruns regionais, procurando mobilizar instâncias públicas e da sociedade civil para que os materiais cheguem às escolas;

- **o trabalho comum articulado entre a SECADI/MEC e Instituições Públicas de Educação Superior e Institutos Federais, para elaboração de materiais audiovisuais de disseminação sobre temas relacionados à educação em direitos humanos;**
- **o desenvolvimento e o fomento, no âmbito da educação básica, de projetos de enfrentamento à misoginia e todas as formas de violências contra meninas e mulheres, inclusive criando e fortalecendo núcleos de gênero em instituições federais de ensino, em todas as regiões brasileiras; e**
- **a realização de ações transversais na implementação e fortalecimento da Educação de Tempo Integral no Brasil, como forma de ampliar laços entre escola, família e comunidade, envolvendo familiares e responsáveis, bem como a comunidade local, no processo educativo.**

De forma articulada a essas ações formativas, políticas e culturais, destaca-se o papel do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), como estratégia estruturante para enfrentar, prevenir e reparar situações de violência nos contextos escolares.

O SNAVE tem como objetivo ampliar a capacidade das escolas e redes de ensino de promover ações de prevenção e resposta à violência, garantindo um ambiente educacional seguro, acolhedor e orientado pela cultura de paz. Ele prevê a produção de estudos, mapeamentos de ocorrências, sistematização de medidas de gestão eficazes e o assessoramento psicossocial a escolas e comunidades escolares afetadas por episódios de violência.

Para funcionar de forma integrada e efetiva, o SNAVE deve se articular à Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei 14.819/24), e depende da atuação cooperativa entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, envolvendo o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais entes do pacto federativo.

Juntos, e considerando seus âmbitos de atuação, atribuições e responsabilidades, devem desenvolver ações para:

- **desenvolvimento e institucionalização de protocolos de prevenção e resposta a ameaças de violência nas escolas;**
- **formação continuada dos profissionais da educação para atuação em contextos diversos, com foco na valorização da diversidade, no acolhimento e na cultura de paz;**
- **formação para atuação em situações de emergência, incluindo episódios de violência extrema;**
- **orientação às escolas para a elaboração de planos de prevenção e de resposta em caso de violência;**
- **apoio à implementação dos serviços de psicologia e assistência social na rede pública, conforme a Lei 13.935/19, e ações de combate ao bullying, conforme a Lei 13.185/15;**
- **identificação e monitoramento de ameaças às escolas, com apoio de tecnologias e canais de denúncia;**
- **fortalecimento das rondas escolares especializadas e de estratégias**

de proteção articuladas com os órgãos de segurança;

- **sistematização e divulgação de boas práticas de prevenção e enfrentamento à violência;**
- **criação de canais de registro, análise e resposta a ocorrências de violência nas escolas;**
- **promoção do uso de materiais didáticos e literários que favoreçam reflexões críticas sobre convivência, não violência e enfrentamento das discriminações;**
- **apoio à efetiva implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, como parte da promoção de uma educação antirracista, inclusiva e plural..**

Essas ações ganham vida no cotidiano escolar quando há o compromisso conjunto de gestores, educadores, estudantes, famílias e comunidade. A escola, como espaço educativo por excelência, precisa ser reconhecida e fortalecida não apenas em seu papel pedagógico de formação integral, mas também como agente articulador do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo o diálogo intersetorial e mobilizando setores como saúde, assistência social e segurança pública para que cada um cumpra sua responsabilidade na proteção e no cuidado com crianças e adolescentes.

Para tornar efetivas as políticas de promoção da cultura de paz, do respeito à diversidade e do enfrentamento às violências nas escolas, o Ministério da Educação estruturou o Programa Escola que Protege como a principal estratégia para operacionalizar o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE).

O programa tem como finalidade fortalecer a capacidade das redes de ensino na construção de ambientes escolares seguros, acolhedores e democráticos. Isso se dá por meio da formação continuada de

profissionais da educação, do incentivo à elaboração de Planos Territoriais de Enfrentamento à Violência, do apoio psicossocial a comunidades escolares afetadas por episódios críticos e da valorização das boas práticas escolares.

A consolidação dessa agenda exige uma atuação articulada entre os diferentes níveis de governo, com protagonismo das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, e também das escolas, que são o lugar onde essas políticas ganham concretude e sentido. Cabe às redes a coordenação e a pactuação das ações no território, mas é na dinâmica do cotidiano escolar que se cultivam os vínculos, se promovem a escuta e o pertencimento e se desenvolve a convivência democrática.

A seguir, estão apresentados os sete eixos estruturantes do Programa Escola que Protege, articulados aos caminhos esperados para sua implementação nos territórios e nas escolas:

1. Planos Subnacionais de Enfrentamento e Prevenção das Violências nas Escolas:

Visa fortalecer a prevenção e o enfrentamento à violência nas escolas por meio da elaboração e execução dos Planos Territoriais, com apoio técnico do MEC. Esses planos devem conter ações de prevenção, resposta e reconstrução e ser construídos com participação intersetorial.

Nas secretarias, espera-se:

- **Constituição de comissões intersetoriais municipais e estaduais.**
- **Nomeação de articuladores locais e escolares.**
- **Mobilização institucional com gestores escolares.**

Nas escolas:

- **Inserir o ProEP no Projeto Político-Pedagógico (PPP).**
- **Estabelecer protocolos locais de prevenção e emergência.**
- **Estimular espaços de escuta e construção coletiva de regras de convivência..**

2. Dados e Monitoramento:

Este eixo visa organizar e disseminar informações sobre violência escolar para orientar políticas públicas e ações estratégicas, além de promover a transparência para a sociedade. Em setembro de 2023, foi instituído pela portaria nº 571 o Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), que tem como objetivo difundir e analisar informações estratégicas sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, fornecendo evidências para o planejamento, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de defesa, promoção, proteção, educação e cultura em direitos humanos, nos níveis de governo federal, estadual e municipal e junto à sociedade civil. A ferramenta é fruto do trabalho articulado realizado junto ao MDHC.

3. Formação dos Profissionais de Educação e Comunidade Escolar:

Este eixo oferece anualmente cursos e recursos na plataforma AVAMEC para capacitar os profissionais em práticas de acolhimento, prevenção e enfrentamento das violências nas escolas. Cada curso aborda temáticas que se conectam diretamente à agenda de enfrentamento à violência escolar, promovendo a cultura de paz e oferecendo orientações para a resposta a emergências. A formação continuada é base para qualificar

a atuação diante das múltiplas violências que impactam o ambiente escolar.

Na rede:

- **Garantir o acesso das equipes às formações.**
- **Estimular a replicação de saberes e práticas entre pares.**

Na escola:

- **Promover formação continuada contextualizada.**
- **Envolver toda a comunidade escolar no desenvolvimento de habilidades para a convivência.**

4. Pesquisa e Difusão de Conhecimento:

Coordena estudos e publicações sobre convivência escolar e prevenção da violência, em articulação com instituições acadêmicas e pesquisadores independentes. O objetivo é construir evidências que orientem políticas públicas e práticas escolares.

Na rede:

- **Estimular a adesão a pesquisas nacionais e internacionais.**
- **Divulgar resultados para subsidiar decisões.**

Na escola:

- **Contribuir com diagnósticos e avaliações locais.**
- **Utilizar os conhecimentos produzidos para melhorar o clima escolar.**

5. Núcleo de Resposta e Reconstrução da Comunidade Escolar:

O Núcleo de Resposta e Reconstrução da Comunidade Escolar é formado por psicólogas especialistas em Psicologia das Emergências e Desastres, luto e trauma, que atuam em resposta rápida a situações de violência extrema em escolas e comunidades afetadas. Esse núcleo oferece apoio aos entes federados na gestão de crises e na implementação de respostas eficazes aos ataques de violência extrema. Também oferece apoio psicossocial a escolas e comunidades afetadas por eventos de violência extrema, atuando imediatamente quando solicitado pelo Secretário de Educação à SECADI.

Na rede:

- **Acionar o núcleo em situações críticas.**
- **Coordenar as ações de apoio às escolas afetadas.**

Na escola:

- **Promover ações de cuidado coletivo e escuta qualificada.**
- **Apoiar estudantes, educadores e famílias na reconstrução do clima escolar.**



6. Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Práticas Exitosas em Cultura de Paz nas Escolas:

O Eixo de Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Práticas Exitosas em Cultura de Paz nas Escolas tem como objetivo promover, reconhecer e disseminar iniciativas que fortaleçam a cultura de paz no ambiente escolar. Em parceria com o Canal Educação, será lançado um programa que destacará práticas exitosas voltadas à construção de um ambiente pacífico e inclusivo nas escolas, com uma primeira temporada composta por 6 episódios.

Para fomentar e apoiar essas práticas exitosas, será lançado anualmente um edital que reconhecerá e financiará cinco escolas das redes públicas de educação básica que apresentem iniciativas de destaque na participação estudantil e na melhoria do clima escolar. As escolas contempladas receberão apoio financeiro para fortalecer suas ações e garantir a implementação de práticas que promovam um ambiente de convivência pacífica, colaborativa e inclusiva.

Nas redes:

- **Incentivar o mapeamento e a disseminação de experiências locais.**
- **Apoiar a participação das escolas em premiações e processos de reconhecimento.**

Nas escolas:

- **Compartilhar práticas transformadoras com outras unidades.**

- **Envolver estudantes, famílias e comunidade local nas ações.**

7. Coordenação Federativa e Governança:

A implementação do SNAVE no MEC perpassam duas dimensões de governança: uma para estratégias pedagógicas e outra para pactuação dos Planos Territoriais de Enfrentamento e Prevenção às Violências nas Escolas. A governança do programa se organiza em três níveis: nacional, estadual/municipal e escolar, envolvendo MEC, CONSED, UNDIME, secretarias e equipes escolares.

No nível nacional, o Comitê Nacional acompanha e orienta a implementação do programa.

Nos estados e municípios, comissões intersetoriais e equipes executivas territoriais coordenam as ações.

Na escola, o compromisso com a cultura de paz deve estar refletido no PPP, no cotidiano das relações e no protagonismo estudantil.

Caminhos para a Gestão Municipal e Escolar

Nos municípios, espera-se:

- **Nomeação de articuladores locais e escolares.**
- **Elaboração dos Planos Territoriais Intersetoriais.**
- **Criação de comissões com participação de diferentes áreas e órgãos.**
- **Garantia do acesso às formações e uso dos materiais do ProEP.**

Nas escolas, a implementação passa por:

- **Mobilização da comunidade escolar.**
- **Promoção de regras de convivência pactuadas.**
- **Integração da cultura de paz às práticas pedagógicas.**
- **Preparação para resposta a situações críticas.**
- **Valorização da formação integral dos estudantes, com sentido, pertencimento e escuta.**

O Programa Escola que Protege é um compromisso intersetorial e interfederativo, que só se realiza plenamente com a corresponsabilidade entre União, estados, municípios e cada escola. Mais do que uma política de segurança, trata-se de uma política de cuidado, convivência e proteção integral, para que cada estudante possa aprender em um ambiente que respeita sua dignidade e promove seu desenvolvimento pleno.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Atualmente, um conjunto de indicadores centrais para monitoramento e avaliação das estratégias relacionadas à Política de Educação em Direitos Humanos já está disponível em função do Censo Escolar, organizado anualmente pelo Inep/MEC. É monitorado, por exemplo, o percentual de professores com formação continuada em Educação em Direitos Humanos, bem como o percentual de gestores escolares com formação em direitos humanos.

Por sua vez, o rol de estratégias de enfrentamento à violência nas escolas conta com indicadores públicos, disponibilizados no Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), do MDHC, especialmente por meio do módulo “Violências nas Escolas”, que organiza dados em quatro dimensões: ataques de violência extrema; violências no entorno das escolas; violências intraescolares; e estruturas institucionais de prevenção e resposta:

- **Ataques de violência extrema, incluindo série histórica;**
- **Percepção da equipe gestora da escola sobre ocorrência de violência, incluindo impacto no calendário escolar, a partir do Saeb;**
- **Dados sobre estudantes que deixaram de ir à escola devido à falta de segurança no trajeto e sobre aspectos de saúde mental, a partir da PeNSE;**
- **Casos de violência interpessoal nas escolas, por tipo de violência e perfil das vítimas, a partir do Sistema de Informação de Agravo de Notificação - Sinan, do SUS;**
- **Percepção dos professores sobre ocorrência de situações de violência na escola, a partir do Saeb;**
- **Percentual de escolas com projetos temáticos focados na violência, bullying, relações étnico-raciais, uso de drogas, homofobia e machismo, a partir do Saeb;**
- **Percentual de redes com protocolo de prevenção e combate ao racismo ou injúria racial, a partir dos dados coletados no âmbito da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (Pneerq);**

- **Percentual de escolas com psicólogos escolares, com orientadores comunitários ou assistentes sociais, com seguranças, guardas ou profissionais de segurança patrimonial e com profissionais de assistência à saúde, a partir do Censo Escolar.**

Outros indicadores setoriais complementares são fundamentais, como: dados da PNAD Contínua (IBGE) sobre sensação de segurança no entorno das escolas; denúncias recebidas por canais como o Disque 100 e o WhatsApp do MDHC; registros da Operação Escola Segura (MJSP); e registros de ameaças monitoradas por sistemas de inteligência.

Este sistema de dados para monitoramento e avaliação de ações relacionadas ao enfrentamento à violência nas escolas demonstra que é importante utilizar indicadores de diversas áreas setoriais. O Observatório supracitado, por exemplo, contempla indicadores da Pnad/IBGE sobre agressões online, da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos sobre crimes de ódio na internet. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos fornece dados de Denúncias de violação de direitos humanos no ambiente virtual.

Contudo, há dados que ainda não são suficientemente coletados, e cuja escassez compromete o monitoramento das estratégias desenvolvidas neste documento.

Escassez de dados sobre condições de oferta na escola

- **Como monitorar a presença de materiais didáticos e recursos pedagógicos específicos da EDH nas escolas?**
- **Como analisar o grau de observação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, do ponto de vista do currículo**

implementado nas escolas?

- **Qual a proporção de escolas com práticas pedagógicas que promovam cultura de paz, mediação de conflitos, respeito à diversidade e direitos humanos?**

Escassez de dados sobre governança e gestão

- **Quais informações de capacidades estatais devem ser monitoradas? Existência de normativas próprias na rede de ensino, definição de equipe específica na secretaria?**
- **Quais repasses e transferências de recursos para redes e escolas devem ser monitorados? Há alguma especificidade de aplicação dos recursos que deve ser observada?**
- **Quais indicadores do diagnóstico técnico sobre a aplicação da Resolução CNE/CP 01/12 devem ser replicados para as redes municipais, e com quais adaptações?**
- **Quantas redes possuem instâncias ou comitês intersetoriais para enfrentamento das violências nas escolas?**

Escassez de dados sobre aprendizagem em EDH

- **Como articular a aferição de aprendizagem em disciplinas cujo conteúdo é diretamente relacionado à EDH, a partir de nosso atual sistema de avaliação?**

- **Como integrar instrumentos de avaliação formativa e autoavaliação de competências sociais, emocionais e cidadãs relacionadas à EDH e à cultura de paz?**

LACUNAS NA CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA

Em que pese a atual execução do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos por meio de variadas ações no MEC, tanto com relação à Educação Básica quanto à Educação Superior, ainda não existe uma política de Educação em Direitos Humanos em termos normativos. A Política está em fase de elaboração e deverá ser oficializada por meio de instrumento jurídico próprio, de tal forma que esta é uma primeira lacuna a ser observada.

Por seu lado, o subconjunto de estratégias de enfrentamento à violência nas escolas já dispõe de arcabouço normativo instituído. Contudo, é preciso regulamentar o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), prevendo Comissões de Proteção e Segurança Escolar (públicas e privadas) em escolas. Para que o sistema funcione, as ações precisam ser estrategicamente associadas ao disposto na Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei 14.819/24) e dependem do trabalho cooperativo articulado da União com os entes subnacionais, envolvendo o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Somam-se a essas lacunas normativas e de regulamentação os desafios enfrentados cotidianamente pelas redes de ensino na implementação efetiva das ações previstas. Destacam-se entre eles: o despreparo técnico e emocional de parte das equipes escolares para lidar com situações de violência; a carência de formações continuadas que articulem prevenção, intervenção e reconstrução; e a baixa integração com outras políticas públicas, como saúde, assistência social, justiça e segurança, dificultando respostas intersetoriais coordenadas.

Na visão de mecanismos de monitoramento e indução do trabalho das redes de ensino, identifica-se que já há um diagnóstico técnico sobre a aplicação da Resolução CNE/CP 01/12 nas redes estaduais e distrital de ensino, e nas universidades federais. O mesmo tipo de diagnóstico precisa ser feito considerando as redes municipais de ensino, as universidades estaduais, os Institutos Federais, as instituições comunitárias e as privadas. Na sequência, todos estes diagnósticos precisarão então ser transformados em relatórios executivos e de monitoramento, transformando-se em instrumentos efetivos de monitoramento e avaliação, inclusive sobre o grau de alinhamento dos currículos das redes às disposições sobre EDH presentes na BNCC.

Também é necessário o fortalecimento de ferramentas de coleta e análise de dados sobre as diversas formas de violência no ambiente escolar, para que seja possível orientar políticas públicas baseadas em evidências, respeitando a complexidade dos territórios e os contextos educacionais.

Nesse mesmo sentido, há ainda a necessidade de elaborar estratégia que as Secretarias de Educação criem Comissões Estaduais de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, nos moldes da Comissão Nacional criada pelo MEC. Essa ação é particularmente importante em um contexto em que há resistências políticas e ideológicas à temática; uma articulação local mais sólida, envolvendo atores de diferentes áreas, pode auxiliar na construção de consensos de implementação em cada território.

Por fim, cabe salientar a lacuna de dados sobre aspectos de aprendizagem dos estudantes ligados à Educação em Direitos Humanos. O Saeb, atualmente, não abarca essa vertente temática e não há outro instrumento nacional à disposição para essa aferição. Uma opção de estratégia a ser analisada, em pertinência e suficiência quanto ao disposto na Resolução CNE/CP 01/2012 e em seu Parecer de base, é a participação com amostra ampliada do Brasil no International Civic and Citizenship Education Study (Estudo Internacional de Educação Cívica e Cidadã). O ICCS avalia os alunos matriculados no oitavo ano, desde que a idade média dos alunos deste ano seja igual ou superior a 13,5 anos. Além disso, o ICCS coleta informações de professores em cada escola, com ênfase nos professores que atuam em disciplinas relacionadas com a

educação cívica e a cidadania. Dessa forma, contribui substancialmente para o conhecimento sobre como esses conteúdos estão sendo ensinados nas escolas e para a compreensão de como diversos países preparam os seus jovens para a cidadania. Tais dados podem apoiar na construção de uma associação entre EDH, enfrentamento às violências nas escolas e os indicadores pelos quais os gestores públicos são mais comumente cobrados pela população (como acesso e aprendizagem), sendo uma potencial medida de indução para priorização de ações das redes de ensino.

Tais dados poderiam apoiar, inclusive, na construção de associações entre o fortalecimento da Educação em Direitos Humanos, a redução das violências nas escolas e os indicadores educacionais mais acompanhados pela sociedade, como aprendizagem, permanência e clima escolar. Ao reconhecer o papel pedagógico da escola como espaço legítimo de promoção da paz, essas evidências podem ser importantes indutoras de políticas públicas mais integradas, formativas e protetoras.

